LEI COMPLEMENTAR Nº. 173 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"A pretensão tem por objetivo dispor sobre a alteração do Artigo 4º da Lei Complementar Nº 171 de 28 de Abril de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar Nº 171 de 28 de Abril de 2015, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Coordenador-Chefe do C.M.C, será nomeado, pelo Prefeito, com mandato de 04 (Quatro) anos, podendo ser destituído *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Inclui-se o parágrafo 4º do art. 4º com a seguinte redação:

§4º - Em caso de vacância do cargo, caso seja criado o pólo regional de mediação, do qual faça parte o Município, caberá aquele indicar, em caráter vinculante, o Coordenador do Centro de Mediação de Conflito de São João de Meriti, mantidas as prerrogativas de aprovação pelo Procurador Geral do Município e de nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS
PREFEITO